Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.599, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, A LEI FEDERAL N.º 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Agência de Propaganda para a realização de Serviços de Publicidade para a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**;**

CONSIDERANDO os termos legais dispostos no **inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB), **promulgada em 5 de outubro de 1988** e na **Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021**, que estabelecem normas gerais de licitação em contratação para a Administração Pública e bem como, na **Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010** (Lei Específica) que trata dos procedimentos de licitações para a contratação de Agência de Propaganda pelas Administrações Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira para a criação e formação da Comissão Especial de Contratação (CEC) e SubComissão Técnica**;**

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto **regulamenta**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, a **Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010,** que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de **agências de propaganda**, especialmente, no que se refere à **Comissão Especial de Contratação e Subcomissão Técnica.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Adotam-se de forma complementar, as disposições contidas na **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, 1º de abril de 2021**, nos termos do **§ 2º do artigo 1º** da **Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.**

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A Comissão Especial de Contratação será composta por 3 (três) membros, com a maioria dos integrantes servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, os quais responderão - solidariamente, por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

I - Os membros da Comissão Especial de Contratação terão, dentre outras atribuições:

a) Assinar os seguintes documentos: Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse e Termo de Sigilo e Confidencialidade.

b) Observar as atribuições previstas nesse Decreto e no Edital Concorrência Pública referentes à contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda.

c) Conduzir e acompanhar os trâmites relativos ao sorteio dos integrantes da SubComissão Técnica até a sua constituição.

II - Nesses termos, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem na Comissão Especial de Contratação:

01) Maria Cláudia V. de Oliveira - Matrícula n.º 01/2697.

02) Tiago Alves de Carvalho - Matrícula n.º 01/2624.

03) Gustavo Nogueira de Paula - Matrícula n.º 05/3449.

CAPÍTULO III

DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º A Subcomissão Técnica (SubCOM), de caráter temporário, é constituída exclusivamente para analisar e julgar as propostas técnicas nas contratações de Agências de Publicidade.

Parágrafo único. Os atos da Subcomissão Técnica na análise e julgamento das Propostas Técnicas não poderão ser supridos pela Comissão Especial de Contratação, não havendo relação de subordinação entre a Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica (SubCOM).

Art. 5º Constituem requisitos para integrar SubComissão Técnica:

I - Possuir qualificação técnica evidenciada pela formação em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, das áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma destas áreas.

II - Não ser cônjuge ou companheiro de sócio ou dirigente de licitante, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III - Não atuar e não ter atuado de forma relevante, em outras etapas, no âmbito do mesmo processo licitatório.

§ 1º Diante da ausência de formação referida no **Inciso I** do '***caput***' ,excepcionalmente, e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento desse dispositivo, de forma justificada nos autos, de atividades na área de comunicação, publicidade ou marketing, que envolvam conhecimento preponderante nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

§ 2º A Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, realizará uma relação dos servidores ou empregados públicos e, bem como, de profissionais da iniciativa privada com os requisitos acima elencados, para compor a lista de sorteio para Subcomissão Técnica.

I - A relação dos servidores ou empregados públicos ou profissionais da iniciativa privada será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.

II - A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) deverá se certificar do cumprimento dos requisitos para que o relacionado integre a SubComissão Técnica, reportando qualquer fato que implique em impedimento ou suspeição do membro à Comissão Especial de Contratação.

§ 3º A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, dentre os nomes relacionados.

§ 4º Os servidores ou empregados públicos ou profissionais sorteados para integrar a Subcomissão Técnica prestarão compromisso formal, antes de sua nomeação, atestando que atendem todas as exigências contidas nos **Incisos** do '***caput***', devendo preencher e assinar o **Formulário de Cadastro da Composição da SubComissão Técnica, Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse e Termo de Sigilo e Confidencialidade.**

Art. 5º A Comissão Especial de Contratação providenciará, após a publicação do Edital de licitação, os nomes de servidores ou empregados públicos, que atendam aos requisitos dispostos requisitos exigidos no **artigo 4º**, a fim de compor a relação de sorteio para a Subcomissão Técnica.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) da Prefeitura de Miguel Pereira, após o exame do atendimento dos requisitos exigidos no **artigo 4º,** encaminhará Comissão Especial de Contratação, os alistados nomes validados para que a CEC providencie a publicação do aviso do sorteio em sessão pública, no Diário Oficial do Município de Miguel de Pereira.

Art. 6º A composição da Subcomissão Técnica obedecerá às seguintes disposições:

I - Será composta por membros titulares e membros suplentes, em igual número.

II - Será constituída por 3 (três) membros titulares, entre os nomes de uma relação previa que terá:

a) No mínimo 6 (seis) membros com vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

b) No mínimo 3 (três) membros sem vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

c) Os membros mencionados nas **alíneas A** e **B** serão escolhidos por sorteio em sessão pública desde que previamente cadastrados na forma do **artigo 4º**.

III - A relação previa será publica no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira, facultando-se sua publicação na página institucional do órgão ou entidade responsável pela licitação, com a antecedência minima de 10 (dez) dias da sessão pública marcada para o sorteio.

IV - Os membros suplentes serão escolhidos por sorteio, na mesma sessão pública de escolha dos titulares, entre os nomes remanescentes da relação prévia.

V - A ordem de sorteio dos suplentes determinará a ordem para fins de convocação em casos de impedimento do titular.

VI - Conforme previsão legal, é obrigatório que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não possua vínculo funcional ou contratual - direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, salvo se transcorrido um ano do seu desligamento.

VII - A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira informará os nomes dos

profissionais sem vínculo empregatício com o Município, para compor a lista de candidatos da qual serão extraídos, por sorteio, os integrantes da Subcomissão Técnica, que atendam aos requisitos dispostos nos **artigos 4º e 6º.**

§ 1º Deverá ser instruído processo específico para a formalização dos procedimentos necessários à designação da Subcomissão Técnica, processo este que se iniciará em paralelo com a publicação do Edital de licitação, a fim de viabilizar a publicação da relação prévia com a lista contendo os nomes de servidores ou empregados públicos indicados para o sorteio a ser realizado em sessão pública.

§ 2º A substituição de nome na relação prévia, referida no **inciso III** do '***caput***', será justificada formalmente e o impedimento será devidamente comprovado, no âmbito do processo específico de constituição da Subcomissão Técnica.

§ 3º A atuação do suplente, convocado na forma do **inciso V** do '***caput***', para substituir membro efetivo da Subcomissão Técnica ocorrerá em caráter definitivo, passando o nome do membro efetivo automaticamente a integrar a lista dos suplentes na última posição, salvo quando o gênero de impedimento não permitir.

§ 4º A disponibilização dos dados pessoais dos agentes públicos obedecerá às diretrizes contidas na **Lei Federal n.º 13.709**, **14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e serão apensados nos autos do processo de seleção dos membros da SubComissão Técnica, cujo acesso será restrito, com exceção dos órgãos de controle - nos termos da **Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso a Informação).

§ 5º O encargo de membro de Subcomissão Técnica não poderá ser recusado pelo servidor ou empregado público, salvo motivo plenamente justificável, a critério de autoridade do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 8º Considera-se como vínculo contratual ou funcional indireto, para fins do disposto no **inciso III** do **artigo 5º** e no **inciso VI** do **artigo 7º**, a vinculação com a atividade principal do órgão ou entidade responsável pela licitante.

Art. 9º Constituem obrigações dos membros da Subcomissão Técnica no exercício de suas atribuições:

I - Guardar sigilo sobre as informações relativas ao processo licitatório, até a sua divulgação ao público.

II - Não se valer de informações às quais tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, de modo a obter para si ou para outrem, vantagem

de qualquer natureza.

III - Assinar o Formulário de Cadastro da Composição da SubComissão Técnica, Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse e Termo de Sigilo e Confidencialidade.

IV - Agir dentro dos limites de sua atuação, com observância - em especial, aos **Princípios** da **Moralidade**, da **Imparcialidade** e da **Impessoalidade.**

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO

Art.10. Qualquer interessado na licitação poderá impugnar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, pessoa integrante da relação previa a que se refere o **inciso I** do **§ 2º** do **artigo 5º**, mediante petição, fundamentando juridicamente e anexando eventuais provas das alegações.

Parágrafo único. A impugnação terá por fundamento a ausência de requisites ou a ocorrência de qualquer restrição, na forma deste Ato e legislação correlatada, para qualquer membro sorteado integrar a Subcomissão Técnica.

Art. 11. O procedimento de impugnação processar-se-á da seguinte forma:

I - Recebida a impugnação, após juízo de admissibilidade exercido pela Comissão Especial de Contratação, será notificado o IMPUGNADO.

II - O IMPUGNADO, após o recebimento e conhecimento dos fundamentos apresentados, poderá abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, ocasião em que será automaticamente tido como impedido ou suspeito.

III - Caso o IMPUGNADO não se declare impedido ou suspeito, a Comissão Especial de Contratação analisará as alegações e provas apresentadas, oportunizando que o IMPUGNADO sobre elas se manifeste.

IV - A Comissão Especial de Contratação apresentará um relatório acerca da impugnação que será encaminhado à Mesa Executiva para decisão.

V - A Mesa Executiva com base no relatório apresentado decidirá de forma fundamentada sobre o acolhimento ou não da impugnação.

VI - Rejeitada a impugnação, será dada publicidade ao ato, bem como aos documentos que embasarão a decisão no endereço eletrônico desta Casa de Leis.

VII - Admitida a impugnação ou abstendo-se o IMPUGNADO de atuar**,** a Comissão Especial de Contratação avaliará a necessidade de elaboração e de publicação de uma nova relação prévia sem o nome do IMPUGNADO com vistas a manter o quantitativo mínimo de membros exigido**.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico**.**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 31 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL